

VOTO Nº 262/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.913702/2022-10

Expediente nº 4366222/22-1

Afastamento do País para participação em missão internacional - modalidade Capacitação no Exterior.

Área responsável: GGPES

Relator: Antonio Barra Torres

1. Relatório

Trata-se de solicitação de capacitação individual fora do país com custeio de seguro de viagem, para participação dos servidores listados abaixo, no evento **International Short Course in Food Safety**:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
1439133	Fabio Miranda da Rocha	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos - COALI/GIASC/GGFIS/DIRE4
1611355	Rebeca Almeida Silva	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	Gerência de Avaliação de Risco e Eficácia - GEARE/GGALI/DIRE2

2. Análise

A capacitação será organizada pela Michigan State University, e está programada para o período de 24/07/2022 a 02/08/2022, com a carga horária total de 52 horas, na modalidade presencial em East Lansing/Michigan/EUA.

A Michigan State University oferece regularmente cursos internacionais oferecidos para diferentes autoridades sanitárias internacionais, o que permite vasta interação e troca de experiência entre os mais diversos países. Este ano ofertou vagas inteiramente pagas a servidores da Anvisa com atuação na área de alimentos, o que fortalece como atores internacionais importantes no benchmarking internacional.

Conforme descrito nos requerimentos de capacitação individual (SEI nº 1925307) e (SEI nº 1914162), o objetivo do curso é a "Participação no Curso de Segurança de Alimentos do International Food Safety Program na Michigan State University", ainda, conforme Folder (SEI nº 1913319) o curso fornecerá informações, conhecimento e experiências práticas em várias questões de segurança alimentar, tanto em configurações do setor privado quanto do setor público. O conhecimento, a informação e a experiência adquiridos através deste curso ajudará os participantes a contribuir para o desenvolvimento de um abastecimento alimentar mais seguro, políticas públicas bem fundamentadas e uma maior compreensão das questões de segurança alimentar.

O Decreto n. 9.991/201, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal - PNDP, estabelece, no art. 3º que cada órgão ou entidade deverá elaborar anualmente o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, com a finalidade de elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução de seus objetivos institucionais.

A a competência prevista no PDP 2022 para a unidade é "realizar a gestão dos processos e das atividades, visando o desenvolvimento de ações de regulação inovadoras, eficientes e baseadas na transformação digital, que considerem as práticas adotadas pelas autoridades estrangeiras de referência, os avanços tecnológicos, os riscos à saúde, assim como, as necessidades da sociedade e que, por fim, favoreçam a integração das ações do controle de alimentos".

A Instrução Normativa n. 21/2021, que estabelece orientações aos órgãos do SIPEC quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da PNDP, conceitua a ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído a atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências. Ainda, estabelece como deve ser instruído o processo de afastamento, *in verbis*:

Art. 28. O processo de afastamento do servidor deverá ser instruído com as seguintes informações:

I - sobre a ação de desenvolvimento, deverá constar:

- a) o local em que será realizada;
- b) a carga horária prevista;
- c) o período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;
- d) a instituição promotora, quando houver;
- e) as despesas para custeio previstas com inscrição e mensalidade relacionadas com a ação de desenvolvimento, se houver; e
- f) as despesas para custeio previstas com diárias e passagens, se houver;

II - currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos;

III - justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;

IV - cópia do trecho do PDP do órgão ou entidade onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;

V - manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação;

VI - manifestação da unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade do servidor, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;

VII - pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, conforme o caso;

VIII - anuência da autoridade máxima, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação, do órgão ou entidade; e

IX - publicação do ato de concessão do afastamento.

Parágrafo único. A unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade poderá regulamentar procedimentos e informações complementares para os pedidos de afastamento.

Considerando o disposto no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, o tipo de afastamento, em comento, se dará com ônus, de acordo com a despesa estimada abaixo:

DESPESA ESTIMADA			
MODALIDADE	Presencial		
PI	22GGPES0010		
	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Seguro viagem (em caso de viagem internacional)	R\$ 256,00	2	R\$ 512,00

Na Anvisa, a competência para autorizar o afastamento do país de servidor para a participação em missão internacional, em qualquer das modalidades, é da Diretoria Colegiada nos termos dos incisos X e XI do art. 11 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e do Diretor Presidente, **ad referendum** da Diretoria Colegiada, nos termos do inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999.

Desta feita, considerando que o processo está instruído com a documentação necessária, conforme estabelecido no art. 28 da Instrução Normativa n. 21/2021 e Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de julho de 2019, com as devidas aprovações da chefia imediata, gerente-geral e diretoria supervisora, encaminhe-se à deliberação da Diretoria Colegiada.

3. Voto

Diante do exposto, manifesto-me favorável ao afastamento dos servidores para participação no evento **International Short Course in Food Safety**, que se realizará no período de 24 de julho a 02 de agosto de 2022, em East Lansing/Michigan/EUA.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 01/07/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1948875** e o código CRC **2E03DEFE**.

Referência: Processo nº 25351.913702/2022-10

SEI nº 1948875